



LEI Nº 3.955/2001

**DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DO
IDOSO DE POUSO ALEGRE - COMIPA**

A Câmara Municipal de Pouso Alegre, Estado de Minas Gerais, aprova e o Chefe do Poder Executivo sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica criado, face à Lei Federal nº 8.842, de 04 de janeiro de 1994, artigos 5º, 6º e 7º, o Conselho Municipal do Idoso - COMIPA.

Art. 2º - O COMIPA atuará como órgão normativo, consultivo, deliberativo e fiscalizador da política do Idoso no Município de Pouso Alegre, de acordo com a Lei Federal nº 8.842, de 04 de janeiro de 1994, conforme o art. 189, da Lei Orgânica do Município e, ainda, em obediência às normas especiais sobre Conselhos previstas na Lei Municipal nº 2.488/90.

Art. 3º - O COMIPA é, nos termos deste Lei, órgão permanente encarregado pelo Poder Público e pela sociedade de direito privado a prover a assistência ao idoso com demais políticas à velhice, da promoção de ações geradoras da melhor qualidade de vida, competindo-lhe:

I - aprovar a Política Municipal de assistência ao idoso;

II - adotar normas às ações, bem como regular a prestação de serviços na área de assistência ao idoso;

III - aprovar e apreciar propostas orçamentárias da Administração Pública Municipal concernente à assistência ao idoso;

IV - acompanhar e avaliar a gestão dos recursos assim como a evolução social e o desempenho dos programas e projetos relativos aos idosos;

V - elaborar e aprovar seu Regimento Interno.

Art. 4º - O COMIPA será composto por membros conselheiros representantes do Município e da comunidade, todos nomeados pelo Chefe do Executivo.

PUBLICADO (A) NO JORNAL _____
DE ____/____/____,
À (S) FOLHA (S) Nº (S) _____


Eriás C. Chiarini
PREFEITO MUNICIPAL
POUSO ALEGRE-MG



PREFEITURA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE - MG
CEP: 37550-000 Praça João Pinheiro, 72 POUSO ALEGRE - MG
Telefone: 3449-4000 Fax: 3449-4014
GABINETE DO PREFEITO

Art. 5º - O Conselho Municipal do Idoso de Pouso Alegre - COMIPA - será composto por 10 (dez) membros efetivos e 10 (dez) membros suplentes, sendo 5 (cinco) representantes do Poder Executivo, indicado pelo Chefe do Executivo e 5 (cinco) membros representantes da comunidade, nomeados também pelo Chefe do Executivo por indicação das Entidades, Associações ou Fundações sediadas neste Município, regularmente constituídas, sem fins lucrativos e que exerçam atividades de assistência e amparo ao Idoso. Nas indicações deverão constar profissionais da área de assistência ao idoso, bem como usuários da rede prestadora de serviços.

Art. 6º - O Chefe do Poder Executivo somente instalará o Conselho, empossando seus membros, após nomeados todos os Conselheiros.

Art. 7º - Os Conselheiros terão mandatos de 2 (dois) anos, poderão ser reeleitos, não serão remunerados a qualquer título, ficando reconhecida como função pública relevante a colaboração prestada.

Parágrafo Único - Serão proclamados escolhidos para Conselheiros, os 5 (cinco) mais votados, ficando os demais pela ordem de sufrágios recebidos, como suplentes. Em caso de empate, será considerado vencedor o candidato mais idoso.

Art. 8º - Para funcionamento da Secretaria do Conselho, poderá o Poder Executivo ceder uma sala com móveis e equipamentos.

Art. 9º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE, 20 DE SETEMBRO DE 2001

Enéas C. Chiarini
PREFEITO MUNICIPAL

João Batista Rezende
SECRETÁRIO ADJUNTO DE CHEFIA DE GABINETE

PUBLICADO (A) NO JORNAL _____
DE ____/____/____
À (S) FOLHA (S) Nº (S) _____



Câmara Municipal de Pouso Alegre
Minas Gerais
Projeto de Lei N° 5817/2001

Lei : N° 3955/2001
Processo: 1/254
Assunto : conselho
Objeto : Projeto
Entrada : 27/08/2001
Autor : Vereadores (»» Emanuel de Almeida Coutinho).
Situação: Projeto Sancionado/Promulgado
Texto : Dispõe sobre a criação do Conselho Municipal do Idoso de Pouso Alegre -
COMIPA

Data	Situação
27/08/2001	Entrada na Câmara
27/08/2001	Despacho da Mesa
27/08/2001	Enviado para Parecer Comissão de Administração Financeira e Orçamentária
27/08/2001	Enviado para Parecer Comissão de Administração Pública
31/08/2001	Parecer Exarado Favorável Comissão de Administração Pública
27/08/2001	Enviado para Parecer Comissão de Justiça e Redação
31/08/2001	Parecer Exarado Favorável Comissão de Justiça e Redação
27/08/2001	Enviado para Parecer Comissão de Ordem Social
30/08/2001	Parecer Exarado Favorável Comissão de Ordem Social
03/09/2001	Entrada na Ordem do Dia - 1ª Discussão e Votação
03/09/2001	1ª Discussão e Votação - Favorável - Votos: Favoráveis: [14]
10/09/2001	Entrada na Ordem do Dia - 2ª Discussão e Votação
10/09/2001	2ª Discussão e Votação - Favorável - Votos: Favoráveis: [14]
11/09/2001	Encaminhado para Sanção do Executivo
20/09/2001	Projeto Sancionado/Promulgado